



## PODER EXECUTIVO

### LEI

EDIÇÃO Nº  
**1062**



**LEI Nº 1.703, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet via Wi-Fi para clientes nas agências bancárias do município de São Miguel dos Campos, com uso exclusivo para serviços bancários da própria instituição, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade de todas as instituições bancárias com agências físicas no município de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, disponibilizarem acesso gratuito à internet via Wi-Fi para seus clientes, exclusivamente para a utilização dos serviços bancários digitais da própria instituição dentro das dependências da agência.

**Art. 2º** - O acesso à rede Wi-Fi deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- I – Ser gratuito e de fácil acesso para os clientes da instituição bancária;
- II – Ser restrito ao uso de aplicativos e sites oficiais da própria instituição bancária;
- III – Possuir velocidade suficiente para garantir o funcionamento eficiente dos serviços bancários digitais;
- IV – Contar com medidas de segurança adequadas para proteger os dados dos usuários;
- V – Ter disponibilidade de sinal em todas as áreas de atendimento ao público dentro da agência.

**Art. 3º** - As instituições bancárias deverão implementar mecanismos técnicos que garantam a limitação da navegação exclusivamente aos domínios e aplicativos oficiais do próprio banco, impedindo o acesso a outros sites e serviços de internet.

**Art. 4º** - Os bancos deverão fixar placas informativas em locais visíveis dentro das agências, contendo:

- I – Instruções sobre como acessar a rede Wi-Fi;
- II – Informações sobre a limitação de uso exclusivo para serviços bancários da instituição;
- III – Advertências sobre a importância da segurança digital no uso dos serviços bancários.

**Art. 5º** - O descumprimento desta lei sujeitará a instituição bancária às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito na primeira infração;
- II – Multa no valor de R\$ 1.500,00 em caso de reincidência;
- III – Em caso de reincidência reiterada, poderá ser aplicada a suspensão do alvará de

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12.264.222/0001-09

[www.saomigueldoscampos.al.gov.br](http://www.saomigueldoscampos.al.gov.br)

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município  
ACESSE  
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



## PODER EXECUTIVO LEI

EDIÇÃO Nº  
**1062**



funcionamento até a regularização do serviço.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo eventuais normas complementares para sua execução.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições por esta disciplinadas ou em contrário.

São Miguel dos Campos, 11 de Abril de 2025.

  
**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**  
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia onze de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
Janisleide Vieira Barros

Secretária Municipal de Administração e  
finanças

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12.264.222/0001-09

[www.saomigueldoscampos.al.gov.br](http://www.saomigueldoscampos.al.gov.br)

**GESTOR:** GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
**EDITOR:** JANISLEIDE VIEIRA BARROS

**Diário Oficial do Município**  
**ACESSE**  
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>